

AO EXMO. SENHOR HELTON RODRIGO PRANDO – DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ANDRADINA, SP

PROCESSO N.º 326/21
INDICAÇÃO N.º 085/21

INDICAÇÃO

Requerente: vereador HERNANI DA BAHIA

Requerido: Prefeito Municipal de Andradina

Assunto: sugere estudos visando a permitir legalmente o pagamento do auxílio-alimentação durante o período de férias do servidor público municipal, alterando-se a Lei Municipal nº 3.557/2019 conforme anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o vereador HERNANI DA BAHIA, após conversas com servidores públicos municipais, tomou conhecimento de que o não pagamento do auxílio-alimentação durante o período de férias tem causado impacto negativo na vida do servidor público, em especial o servidor com piso salarial mais baixo;

Considerando que o auxílio-alimentação passou a ser regulamentado pela Lei Municipal nº 3.557/2019, fixado em valor de R\$ 435,00 mensais e pago conforme a jornada efetiva de trabalho do servidor no mês, proporcionalmente a 22 dias;

Considerando que a legislação prevê, para fins trabalhistas e previdenciários, que os períodos de afastamento para férias, licenças dentre outros são considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais. É o que preceitua, por exemplo, o art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei 8.112/90) e o art. 78 do Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais de São Paulo (Lei Estadual 10.261/68), havendo jurisprudência sobre o pagamento durante férias;

Considerando que o antigo Ministério do Trabalho e Emprego, hoje integrado à Economia, vinha consolidando entendimento de que a finalidade do vale-alimentação é a saúde do empregado, e por esse motivo o empregador poderia fornecê-lo, por sua liberalidade, em situações de licença, por exemplo;

Considerando que, desde o ajuste da jornada de trabalho para 8 horas diárias/40 semanais para todos o serviço público do Poder Executivo em 2013, o governo municipal optou por compensar os gastos extras dos servidores, em especial os de alimentação, com a majoração gradual do auxílio-alimentação;

Considerando que essa opção possibilitou ao Poder Executivo um menor impacto financeiro com encargos da folha de pagamento;

Considerando que a política salarial dos últimos anos corroe o salário dos servidores públicos devido aos reajustes abaixo da inflação acumulada, inclusive com a desatualização da

EXPEDIENTE
08 MAR 2021
Sala das Sessões
Secretário

PROCOLO N.º 327/21
08103121
SECRETARIA

tabela de referências salariais, que passou a ter referências iniciais em valor muito baixo e complementadas para alcançar o salário mínimo.

Ante tais considerações, é que o vereador **HERNANI DA BAHIA** vem sugerir à Administração Municipal promover estudos em relação ao assunto, para o que encaminha anteprojeto de lei em anexo.

Do exposto, o vereador **HERNANI DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, **INDICA**, com fundamento no arts. 141 e 159 do Regimento Interno, seja oficiado à Sua Excelência Sra. Prefeita Municipal de Andradina, sugerindo estudos visando a permitir legalmente o **pagamento do auxílio-alimentação durante o período de férias do servidor público municipal**, alterando-se a Lei Municipal nº 3.557/2019 conforme **anteprojeto em anexo**.

Sala das Sessões
“Ver. Manoel Teixeira de Freitas”.

Andradina, SP, 08 de março de 2021.


HERNANI DA BAHIA
- vereador (PODE) -

ANTEPROJETO DE LEI

“Altera a Lei Municipal nº 3.557, de 15 de maio de 2019, para permitir o pagamento do auxílio-alimentação no período de férias do servidor público municipal”.

MARIO CELSO LOPES, Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Andradina **aprovou** e eu **sanciono** e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 3.557, de 15 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º O pagamento do auxílio-alimentação poderá ocorrer no período de férias do servidor público municipal, que poderá optar pelo recebimento de valor proporcional nas férias.”

§ 2º A opção pelo pagamento nas férias terá efeito para o exercício financeiro subsequente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Andradina
Sala das Sessões “Vereador Manoel Teixeira de Freitas”

Andradina, SP, 08 de março de 2021.

HERNANI DA BAHIA

- vereador -

JUSTIFICATIVA

Cuida-se na presente proposta legislativa de permitir a **percepção do auxílio-alimentação** pelo servidor público também no **período de férias regulares**.

O valor do auxílio-alimentação varia conforme a jornada de trabalho do servidor, sendo pago na razão dos dias trabalhados no mês, proporcionalmente a 22 dias.

A legislação prevê, para fins trabalhistas, que os períodos de afastamento para férias, licenças dentre outros são considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais. É o que preceitua, por exemplo, o art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei 8.112/90) e o art. 78 do Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais de São Paulo (Lei Estadual 10.261/68).

Desde de o ano de 2013, a Prefeitura Municipal buscou uniformizar a jornada de trabalho dos servidores, passando todos para a jornada de 8 horas diárias/40 horas semanais. Tal medida aumentou as despesas do servidor público municipal com alimentação, transporte e outras, as quais foram parcialmente compensadas mediante a majoração gradual do valor do auxílio-alimentação nos anos seguintes.

A opção por remunerar o servidor com o auxílio-alimentação evidentemente contribui com um menor impacto em folha de pagamento dada a não incidência de encargos e contribuições sociais sobre o valor desse benefício.

Além disso, a política salarial das últimas administrações tem afetado a remuneração dos servidores. O auxílio-alimentação é essencial atualmente para o complemento da remuneração de servidores com as menores referências salariais, em especial aqueles cujo salário-base é complementado para atingir o salário mínimo. Tal fato evidencia a desatualização da tabela de referências e a política salarial que corroeu o poder de compra do salário dos servidores em decorrência de anos de reajustes abaixo da inflação acumulada.

Quanto ao impacto orçamentário devido ao pagamento do auxílio-alimentação nas férias, o vereador **HERNANI DA BAHIA** entende que não ocorreria aumento de despesa tendo em vista que não se estaria criando uma nova parcela do auxílio-alimentação, visto que o pagamento nas férias ocorreria em valor proporcional ao número de parcelas e o valor anual máximo. Tampouco, dada as consequências fiscais do atual crise sanitária, estar-se-ia incorrendo em transgressão ao impeditivo do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Federal 173/2020.

Ante estas considerações, é que o vereador **HERNANI DA BAHIA** apresenta este anteprojeto de lei, na expectativa de que ela venha ser analisado e acatado pelo Sr. Prefeito Municipal, e a respectiva mensagem e projeto de lei de sua autoria sejam encaminhados para discussão e votação deste Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Andradina
Sala das Sessões “Vereador Manoel Teixeira de Freitas”
Andradina, SP, 08 de março de 2021.

HERNANI DA BAHIA
Vereador (Podemos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

"Terra do Rei do Gado"

LEI Nº 3.557/2019

"Concede Auxílio-Alimentação, de natureza indenizatória, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

TAMIKO INOUE, Prefeita Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio-Alimentação, como verba indenizatória, destinado às despesas com refeição e alimentação, a todos os empregados e servidores públicos ativos, assim compreendidos os efetivos e comissionados que integram a estrutura administrativa do Município.

§ 1º O Auxílio-Alimentação será concedido mensalmente através de cartão alimentação ou vale alimentação, uma vez vedado seu pagamento em dinheiro, nos termos do § 2º do artigo 457 da CLT, e não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

§ 2º Enquanto não transitar em julgado o processo nº 1005688-58.2017.8.26.0024, que trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra o Processo Licitatório nº 62/2017, Pregão nº 40/2017, fica o Município autorizado a conceder o Auxílio-Alimentação em dinheiro, juntamente com o salário de cada mês, sendo que o Auxílio Alimentação, mesmo pago em dinheiro, por tratar-se de verba indenizatória, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Art. 2º O valor do benefício previsto nesta lei será de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) mensais.

Parágrafo único. O valor fixado neste artigo poderá ser atualizado por lei específica, de preferência na mesma lei que reajusta os salários dos empregados e servidores públicos municipais.

Art. 3º O afastamento do empregado ou servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação do titular da pasta, será considerado como dia trabalhado para fins de recebimento do referido benefício.

Art. 4º Os empregados e servidores que acumularem cargos, empregos ou funções públicas, na forma da Constituição Federal, farão jus à percepção de um único benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

"Terra do Rei do Gado"

Parágrafo único. O empregado ou servidor que não estiver em atividade sofrerá desconto proporcional aos dias não trabalhados no mês, independente da modalidade de falta.

Art. 5º O Auxílio-Alimentação de que trata a presente Lei:

I - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

II - não está sujeito a incidência de quaisquer contribuições de competência do Executivo Municipal.

Art. 6º O Auxílio-Alimentação não poderá:

I - ser incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos do servidor;

II - ser acumulável com benefícios de espécie ou natureza similar.

Art. 7º O Auxílio-Alimentação, dado seu caráter indenizatório, não será pago a funcionário em férias e não será computado para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover as alterações orçamentárias indispensáveis à execução desta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos financeiros vigorarão a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 2.287/2006 e 2.291/2007.

Prefeitura Municipal de Andradina
15 de maio de 2019.


TAMIKO INOUE
- Prefeita Municipal -


ANTONIO SÉRGIO DA FONSECA FILHO
- Secretário Municipal de Administração -

PUBLICADA na Secretaria Geral da Prefeitura, na data supra, mediante afixação no lugar público de costume.